

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

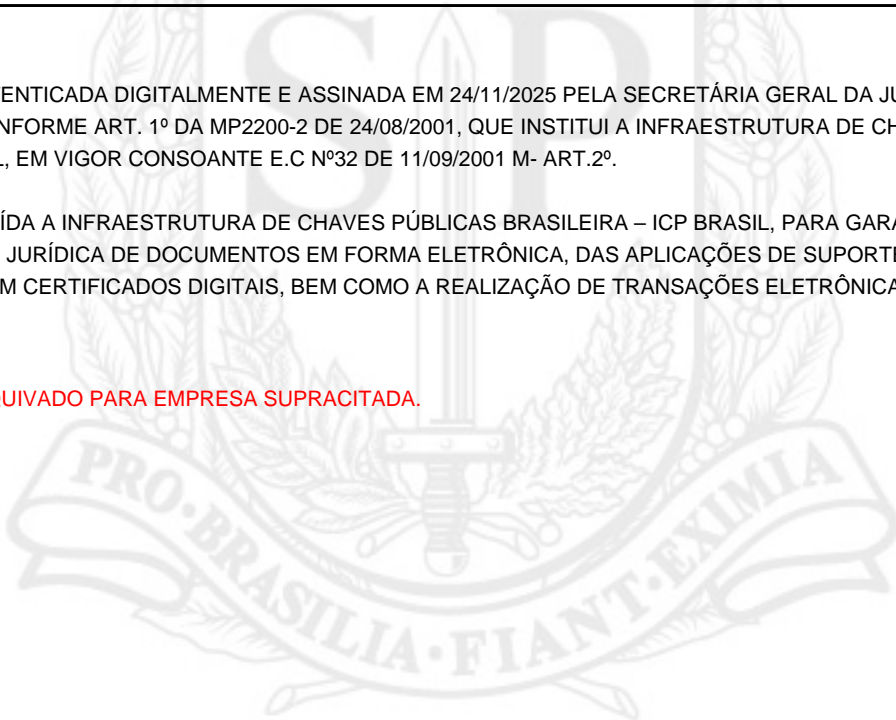
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300617801	CNPJ 51.118.492/0001-55	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 395.645/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:11:59	CÓDIGO DE CONTROLE 281090795
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTÉM ASSINATURA  
 MANUALMENTE  
 213

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
 5.050.526/25-5

CONTROLE INTERNET  
 035424821-9

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO  
 Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL  
 KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. PORTE  
Normal

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO  
 Avenida Angelica NÚMERO  
2346 COMPLEMENTO  
16º CJ 161 CEP  
01228-200

MUNICÍPIO  
 São Paulo UF  
SP TELEFONE EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)  
 0 CNPJ - SEDE  
51.118.492/0001-55 NIRE - SEDE  
3530061780-1

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: FERNANDO DE PAULA CARNEIRO RIBEIRO (Diretor) VALORES RECOLHIDOS SEQ. DOC.

ASSINATURA: FERNANDO DE PAULA CARNEIRO RIBEIRO (Diretor) DARE: R\$ 562,70 1 / 1 PROTO  
 RIBEIRO:17904810824 DATA: 11/11/2025 DARF: R\$ ,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP - SEDE  
 GUICHÊ 8  
 13 NOV 2025  
 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO A JUCESP

DEFERIDO  
 17 NOV 2025  
 Christian Henrique Menezes  
 Assessor Técnico do Registro Público  
 RR: 24.704.802-4

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE ( ) Documentos Pessoais  
 ( ) Procuração ( ) Laudo de Avaliação  
 ( ) Alvará Judicial ( ) Jornal  
 ( ) Formal de Partilha ( ) Protocolo / Justificação  
 ( ) Balanço Patrimonial ( ) Certidão  
 ( ) Outros

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
 07  
 18 NOV 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - SEDE

MARINA CENTURION DARDANI  
 SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
 SOB O NÚMERO  
 395.645/25-6

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP  
18 11 25



JUCESP PROTOCOLO  
5.050.526/25-5



**KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**  
CNPJ nº 51.118.492/0001-55  
NIRE 35.300.617.801

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025**



1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Ao dia 31 do mês de outubro de 2025, às 15 horas, reuniram-se na sede da Kobold Instituição de Pagamento S.A. ("**Companhia**"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, 16º andar, conjunto 161 mezanino, CEP 01228-200.

2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Fernando de Paula Carneiro Ribeiro – Presidente; André Oto de Paula Ferreira Ribeiro – Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e votar as seguintes matérias: **(a)** a alteração da estrutura da administração da Companhia, com a constituição do Conselho de Administração e das disposições aplicáveis, com a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia; **(b)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(c)** a alteração do prazo de mandato da Diretoria; **(d)** a alteração dos Artigos 2º, 4º e 5º do Estatuto Social; **(e)** a criação do Componente Organizacional de Ouvidoria, em atendimento ao disposto na Resolução BCB nº 28, de 23/10/2020; e **(f)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações referidas nos itens (a) a (e) acima e outras alterações que se fizerem necessárias.

5. **DELIBERAÇÕES:** após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. A alteração da estrutura da administração da Companhia, com a constituição de um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, os quais atuarão sob a denominação de Conselheiros, sendo certo que um deles será designado Presidente, o outro Vice-Presidente e os demais, designados, Membros, tendo todos mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e sendo destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. As normas sobre

D45ign 08d3aac9-8478-42a4-8dca-e6a27f13a9c4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Certifico o registro sob o nº 395.645/25-6 em 18/11/2025 da empresa KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300617801, protocolado sob o nº 5050526255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281090795. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





convocação, instalação e funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e em acordo de acionistas arquivado na sede social.

5.1.1. Em razão das deliberações aprovadas no item 1, a alteração do "Capítulo V – Administração" que passa a vigorar com a redação constante no Anexo VII à presente ata. Ficam os artigos subsequentes automaticamente renumerados, de modo a refletir a inserção das disposições aprovadas no item 1.

5.2. A eleição, dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada para deliberar a respeito do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, sendo permitida a reeleição:

- (i) O Sr. **FERNANDO DE PAULA CARNEIRO RIBEIRO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.500.526-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 179.048.108-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Homem de Melo, 200, apartamento 141, Perdizes, CEP 05007-000, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e como seu suplente o Sr. **ANDRÉ OTO DE PAULA FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 12.815.811-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 332.873.158-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cesário Mota Junior, 302, apartamento 62, Vila Buarque, CEP 01221-020
- (ii) O Sr. **MARC KATTAN**, libanês, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.774.740-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 260.259.508-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 753, apto. 111, Higienópolis, CEP 01244-000, São Paulo (SP), para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e, como seu suplente, o Sr. **DAVID KATTAN**, libanês, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 02418655841-Detran e inscrito no CPF sob o nº 309.368.918-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Edgar Egídio de Souza, nº 221, apto. 201, Santa Cecília, CEP 01233-020, São Paulo (SP); e
- (iii) O Sr. **FERNANDO JOSÉ COSTA TELES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.907.495-x- SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 858.058.237-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor, 119, Apartamento 401, Ipanema, CEP 22.421-030, para o cargo de membro do Conselho de Administração;



e como seu suplente o Sr. **ALEXANDRE JADALLAH AOUDE**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sarita Cyrillo, n.º 67, Jardim Paulista, CEP 01435-060, portador da cédula de identidade n.º 07.37.76.203-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF n.º 000.251.597-04

5.2.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos ficam investidos e tomam posse de seus cargos imediatamente por meio da assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento constantes nos **Anexo Ia VI** a este instrumento. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que: **(a)** têm reputação ilibada; **(b)** são residentes no Brasil; **(c)** não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(d)** não respondem por protesto de títulos, cobranças judiciais ou emissão de cheques sem fundos; **(e)** não estão declarados falidos ou insolventes; e **(f)** não têm controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

5.3. A alteração do número mínimo de diretores da Companhia, passando de 1 (um) para 3 (três), com a modificação, também, do prazo para seus respectivos mandatos, que passará a ser de 2 (dois) anos. Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião específica. Em razão da deliberação aprovada neste item 3, passa o Artigo 19 - (antigo Artigo 12) do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 19 - A diretoria da Companhia será composta na forma da lei e deste Estatuto Social, por, no mínimo, 3 (três) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um membro designado Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, e devendo todos os diretores serem eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição."*

5.4. A remuneração global dos membros da administração da Companhia será definida posteriormente, em momento oportuno, em conformidade com o disposto nas normas aplicáveis, no Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social.

5.5. A alteração da redação do Artigo 2 -, do Artigo 4, e do parágrafo terceiro do Artigo 5 - do Estatuto Social, para consignar, respectivamente, que **(a)** a abertura de escritórios,





filiais, sucursais, agências, depósitos, estabelecimentos e/ou representações, **(b)** ajuste nas atividades previstas no objeto social, bem como **(c)** os aumentos de capital da Companhia, passando tais disposições a vigor com a seguinte redação:

*"Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2346, 16º andar, conjunto. 161 mezanino, CEP 01228-200, podendo abrir, encerrar e manter escritórios, filiais, sucursais, agências, depósitos, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.*

(...)

*Artigo 4 - A Companhia tem por objeto social: (a) assessoria, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (b) atividades de cobrança e informações cadastrais; (c) emissão de instrumento de pagamento pós-pago; (d) gestão de conta de pagamento pós-paga; (e) prestação de serviços de administração de instrumento de pagamento pós pago e intermediação entre os clientes, credenciados e instituidores de arranjo de pagamento; (f) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis e não-customizáveis; (g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (h) exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos; e (i) participação em outras sociedades.*

(...)

*Artigo 5 - (...)*

*Parágrafo Terceiro - O capital social poderá ser aumentado, mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, estas últimas sem direito a voto, observado o limite previsto no artigo 15, § 2º da Lei nº 6.404/76, sendo livre a variação nas respectivas proporções."*

5.6. A inserção do Capítulo IX (Ouvidoria) e de seu Artigo 22 (e respectivos parágrafos) no Estatuto Social, para previsão das regras referentes à constituição e funcionamento, conforme exigido pelas normas aplicáveis, de componente organizacional de ouvidoria da Companhia. A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, que será nomeado e destituído pela Diretoria da Companhia, com base nos critérios previstos no Estatuto Social, para um mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução por iguais períodos



5.6.1. Em razão das deliberações aprovadas no item 5.6, fica o Estatuto Social alterado conforme consolidação constante no **Anexo VI** à presente ata. Ficam os artigos e capítulos subsequentes automaticamente renumerados, de modo a refletir a inserção das disposições aprovadas no item 5.6.

5.7. A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas nos itens acima e demais alterações que se fizeram necessárias, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo VI** à presente ata.

5.8. Fica a administração da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conformê o disposto no artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente – Fernando de Paula Carneiro Ribeiro; Secretário – André Oto de Paula Ferreira Ribeiro; Acionistas presentes: Meraki Empreendimentos e Participações S.A., KKob Participações Ltda. e ATAAH! Participações Ltda.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



JUCESP  
18 11 25

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada às 15 horas de 31 de outubro de 2025]

Mesa:

fernando.ribeiro@kob.tech

Assinado



Fernando de Paula Carneiro Ribeiro

D4Sign

**Fernando de Paula Carneiro Ribeiro**  
Presidente

andre.oto@kob.tech

Assinado



André Oto de Paula Ferreira Ribeiro

D4Sign

**André Oto de Paula Ferreira Ribeiro**  
Secretário

Acionistas:

fernando.ribeiro@kob.tech

Assinado



Fernando de Paula Carneiro Ribeiro

D4Sign

**Meraki Empreendimentos e Participações S.A.**

d. Fernando de Paula Carneiro Ribeiro

DKATTAN@KONDORINVEST.COM.BR

Assinado



D4Sign

MKATTAN@KONDORINVEST.COM.BR

Assinado



D4Sign

**KKob Participações Ltda.**

stefan@alexandercf.com.br

Assinado



D4Sign

p. Daviu Kafermann@hottmail.com

Assinado



D4Sign

Fernando Teles

alexandre.aoude@vecis.com.br

Assinado

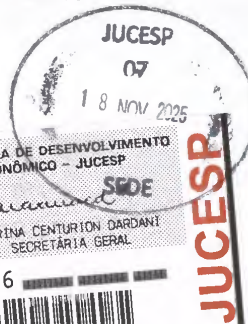


D4Sign

Alexandre Jadallah Aoude

**ATAAH! Participações Ltda.**

p. Stefan Alexander, Fernando José Costa Teles e Alexandre Jadallah Aoude



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

395.645/25-6

JUCESP

JUCESP

18 NOV 2025

SEDE

Certifico o registro sob o nº 395.645/25-6 em 18/11/2025 da empresa KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300617801, protocolado sob o nº 5050526255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281090795. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





Anexo I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada  
às 15 horas 31 de outubro de 2025

**TERMO DE POSSE**

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **FERNANDO DE PAULA CARNEIRO RIBEIRO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.500.526-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 179.048.108-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Homem de Melo, 200, apartamento 141, Perdizes, CEP 05007-000, neste ato, tomo posse no cargo de Presidente do Conselho de Administração da **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 51.118.492/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, 16º andar, conjunto 161 mezanino, CEP 01228-200 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia para deliberar a respeito do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, sendo permitida a reeleição.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que **(a)** possuo reputação ilibada; **(b)** resido no Brasil e/ou têm representante legal residente no Brasil devidamente constituído; **(c)** não me encontro impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(d)** não respondo por protesto de títulos, cobranças judiciais ou emissão de cheques sem fundos; **(e)** não estou declarado falido ou insolvente; e **(f)** não controlei ou administrei, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

São Paulo (SP) 31 de outubro de 2025.

7


D4Sign 08d3aac9-8473-42a4-8dca-e6a27f13a9c4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 395.645/25-6 em 18/11/2025 da empresa KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300617801, protocolado sob o nº 5050526255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281090795. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
18 11 25

[Página de assinaturas do Termo de Posse assinado por Fernando de Paula Carneiro Ribeiro, Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada às 15 horas de 31 de outubro]

 Assinado  
✓ Fernando de Paula Carneiro Ribeiro  
D4Sign

**Fernando de Paula Carneiro Ribeiro**





### Anexo II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada às 15 horas de 31 de outubro de 2025

### TERMO DE POSSE

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **MARC KATTAN**, libanês, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.774.740-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 260.259.508-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 53, apto. 111, Higienópolis, CEP 01244-000, São Paulo (SP), neste ato, tomo posse no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 51.118.492/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, 16º andar, conjunto 161 mezanino, CEP 01228-200 (“**Companhia**”), para o qual fui eleito no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia para deliberar a respeito do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, sendo permitida a reeleição.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que **(a)** possuo reputação ilibada; **(b)** resido no Brasil e/ou têm representante legal residente no Brasil devidamente constituído; **(c)** não me encontro impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(d)** não respondo por protesto de títulos, cobranças judiciais ou emissão de cheques sem fundos; **(e)** não estou declarado falido ou insolvente; e **(f)** não controlei ou administrei, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.



JUCESP  
18 11 25

[Página de assinaturas do Termo de Posse assinado por MARC KATTAN, Anexo II à ata de Assembleia Geral Extraordinária da <sup>MKATTAN@KONDORINVEST.COM.BR</sup> KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., realizada às 15 horas de 31 de outubro de 2025]

Assinado  
D4Sign

MARC KATTAN





Anexo III

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada  
às 15 horas de 31 de outubro de 2025

**TERMO DE POSSE**

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **FERNANDO JOSÉ COSTA TELES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.907.495-x- SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 858.058.237-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor, 119, Apartamento 401, Ipanema, CEP 22.421-030, neste ato, tomo posse no cargo de membro do Conselho de Administração da **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 51.118.492/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, 16º andar, conjunto 161 mezanino, CEP 01228-200 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia para deliberar a respeito do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, sendo permitida a reeleição.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que **(a)** possuo reputação ilibada; **(b)** resido no Brasil e/ou têm representante legal residente no Brasil devidamente constituído; **(c)** não me encontro impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(d)** não respondo por protesto de títulos, cobranças judiciais ou emissão de cheques sem fundos; **(e)** não estou declarado falido ou insolvente; e **(f)** não controlei ou administrei, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.



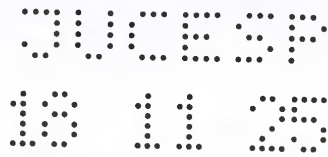
JUCESP  
18 11 25

[Página de assinaturas do Termo de Posse assinado por **FERNANDO JOSÉ COSTA TELES**, Anexo II à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada às 15 horas de 31 de outubro fernandoteles@hotmail.com]

Assinado  
✓ Fernando Teles  
D4Sign

**FERNANDO JOSÉ COSTA TELES**





Anexo IV

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada às 15 horas de 31 de outubro de 2025

**TERMO DE POSSE**

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **ANDRÉ OTO DE PAULA FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 12.815.811-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 332.873.158-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cesário Mota Junior, 302, apartamento 62, Vila Buarque, CEP 01221-020, neste ato, tomo posse no cargo de membro suplente do Presidente do Conselho de Administração da **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 51.118.492/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, 16º andar, conjunto 161 mezanino, CEP 01228-200 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia para deliberar a respeito do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, sendo permitida a reeleição.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que **(a)** possuo reputação ilibada; **(b)** resido no Brasil e/ou têm representante legal residente no Brasil devidamente constituído; **(c)** não me encontro impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(d)** não respondo por protesto de títulos, cobranças judiciais ou emissão de cheques sem fundos; **(e)** não estou declarado falido ou insolvente; e **(f)** não controlei ou administrei, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

JUCESP  
18 11 25

[Página de assinaturas do Termo de Posse assinado por **ANDRÉ OTO DE PAULA FERREIRA RIBEIRO**, Anexo IV à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada às 15 horas de 31 de outubro de 2025]

andré.oto@kob.tech  
Assinado  
André Oto de Paula Ferreira Ribeiro

ANDRÉ OTO DE PAULA FERREIRA RIBEIRO





Anexo V

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada  
às 15 horas de 31 de outubro de 2025

**TERMO DE POSSE**

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **DAVID KATTAN**, libanês, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 02418655841-Detran e inscrito no CPF sob o nº 309.368.918-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Edgar Egídio de Souza, nº 221, apto. 201, Santa Cecília, CEP 01233-020, São Paulo (SP), neste ato, tomo posse no cargo de membro suplente do Vice-Presidente do Conselho de Administração da **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 51.118.492/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, 16º andar, conjunto 161 mezanino, CEP 01228-200 (“**Companhia**”), para o qual fui eleito no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia para deliberar a respeito do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, sendo permitida a reeleição.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que **(a)** possuo reputação ilibada; **(b)** resido no Brasil e/ou têm representante legal residente no Brasil devidamente constituído; **(c)** não me encontro impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(d)** não respondo por protesto de títulos, cobranças judiciais ou emissão de cheques sem fundos; **(e)** não estou declarado falido ou insolvente; e **(f)** não controlei ou administrei, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.



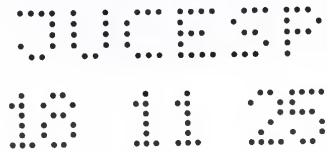
JUCESP  
18 11 25

[Página de assinaturas do Termo de Posse assinado por **DAVID KATTAN**, Anexo VI à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kob DKATTAN@KONDORINVEST.COM.BR .....ento S.A., realizada às 15 horas de 31 de outubro de 2025]

Assinado  
D4Sign

DAVID KATTAN





**Anexo VI**

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada às 15 horas de 31 de outubro de 2025

**TERMO DE POSSE**

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **ALEXANDRE JADALLAH AOUE**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sarita Cyrillo, n.º 67, Jardim Paulista, CEP 01435-060, portador da cédula de identidade n.º 07.37.76.203-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF n.º 000.251.597-04, neste ato, tomo posse no cargo de membro suplente do **FERNANDO JOSÉ COSTA TELES** Membro do Conselho de Administração da **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n.º 51.118.492/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, 16º andar, conjunto 161 mezanino, CEP 01228-200 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia para deliberar a respeito do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, sendo permitida a reeleição.

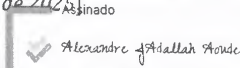
Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que **(a)** possuo reputação ilibada; **(b)** resido no Brasil e/ou têm representante legal residente no Brasil devidamente constituído; **(c)** não me encontro impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(d)** não respondo por protesto de títulos, cobranças judiciais ou emissão de cheques sem fundos; **(e)** não estou declarado falido ou insolvente; e **(f)** não controlei ou administrei, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

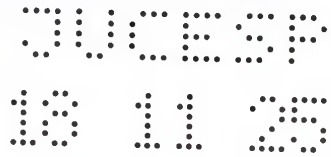
JUCESP  
18 11 25

[Página de assinaturas do Termo de Posse assinado por ALEXANDRE JADALLAH AOUE,  
Anexo VI à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A.,  
realizada às 15 horas de 31 de outubro de 2025]

 Alexandre J Adallah Aoude

ALEXANDRE JADALLAH AOUE





Anexo VII

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kobold Instituição de Pagamento S.A., realizada  
às 15 horas de 31 de outubro de 2025

**ESTATUTO SOCIAL DA  
KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

CNPJ nº 51.118.492/0001-55

NIRE 35.300.617.801

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Artigo 1 -** A Kobold Instituição de Pagamento S.A. (“Companhia”), rege-se pelo presente Estatuto Social, por eventual acordo de acionista arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”).

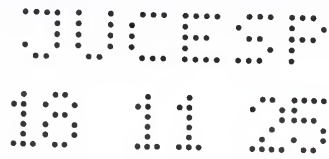
**Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2346, 16º andar, conjunto. 161 mezanino, CEP 01228-200, podendo abrir, encerrar e manter escritórios, filiais, sucursais, agências, depósitos, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 3 -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4 -** A Companhia tem por objeto social: **(a)** assessoria, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(b)** atividades de cobrança e informações cadastrais; **(c)** emissão de instrumento de pagamento pós-pago; **(d)** gestão de conta de pagamento pós-paga; **(e)** prestação de serviços de administração de instrumento de pagamento pós pago e intermediação entre os clientes, credenciados e instituidores de arranjo de pagamento; **(f)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis e não-customizáveis; **(g)** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; **(h)** exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos; e **(i)** participação em outras sociedades.





### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5 -** O capital social da Companhia é de R\$ 19.545.313,00 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais), representado por 19.545.313 (dezenove milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil, trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto.

**Parágrafo Primeiro -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo Segundo -** Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais previstos em lei, observado o disposto em Acordo de Acionistas da Companhia

**Parágrafo Terceiro -** O capital social poderá ser aumentado, mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, estas últimas sem direito a voto, observado o limite previsto no artigo 15, § 2º da Lei nº 6.404/76, sendo livre a variação nas respectivas proporções.

**Parágrafo Quarto -** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei nº 6.404/76.

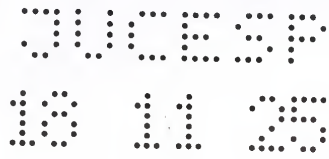
**Parágrafo Quinto -** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação às normas aplicáveis, e/ou aos acordos e contratos já existentes entre os acionistas da Companhia, tanto aqueles que disciplinam o exercício do direito de voto na Companhia, como os que estabelecem restrições e/ou garantias sobre as participações societárias dos seus acionistas.

**Artigo 6 -** Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações sem a expressa observância das disposições previstas neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas da Companhia.

### CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7 -** A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal, por força do presente Estatuto Social





ou de Acordo de Acionistas da Companhia forem reservados à competência dos órgãos de administração.

**Artigo 8 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, observadas, em sua convocação, instalação, deliberação e competências as prescrições legais pertinentes, as disposições do presente Estatuto Social e as disposições de Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou na falta dele, por pessoa por ele previamente designada, que dirigirá os trabalhos, acompanhado do secretário da mesa indicado pelo presidente.

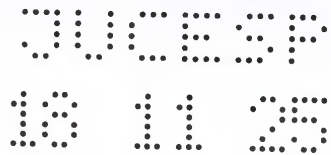
**Parágrafo Segundo -** A convocação far-se-á mediante editais de convocação publicados na imprensa, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Considerar-se-á regularmente instalada, independentemente de convocação, a Assembleia Geral à qual comparecerem a totalidade dos acionistas.

**Artigo 9 -** As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas com o voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital social votante, exceto por deliberações sobre as matérias que, por força de lei ou de Acordo de Acionistas, requeiram quórum de aprovação diferente.

**Artigo 10 -** Sem prejuízo do estabelecido em lei, em outras disposições deste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, são de competência privativa da Assembleia Geral as deliberações sobre as seguintes matérias:

- (a) modificação de quaisquer cláusulas deste Estatuto Social;
- (b) eleição ou destituição dos membros da administração, a definição de seus poderes e a distribuição de suas funções de administração, inclusive a definição de sua remuneração;
- (c) pedido de falência, insolvência, liquidação (incluindo a nomeação e destituição dos liquidantes e a aprovação de suas contas), dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (d) examinar e discutir as demonstrações financeiras, bem como aprovar as contas da administração da Companhia.





**Artigo 11** - Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de Acordo de Acionistas da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tal acordo.

## CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das S.A., eleitos e destituídos em conformidade com os termos deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas.

**Artigo 13** - Observadas as normas e a regulamentação aplicável a remuneração dos diretores será fixada em Assembleia Geral de acionistas, e aos diretores poderá ser atribuída uma retirada a título de pró-labore, a ser fixada de acordo com a legislação vigente e com a disponibilidade da Companhia, e que será debitada à conta própria de despesas.

**Artigo 14** - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, independentemente da prestação de caução.

## SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** - Observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo certo que um deles será designado Presidente, o outro Vice-Presidente e os demais, designados, Membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo único** – A eleição e destituição de membros do Conselho de Administração deverá observar o disposto em Acordo de Acionistas.

**Artigo 16** - Observado o disposto em Acordo de Acionistas, serão as deliberações do Conselho de Administração adotadas pelo voto afirmativo da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestralmente, conforme calendário anual a ser definido na primeira reunião do Conselho de Administração de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

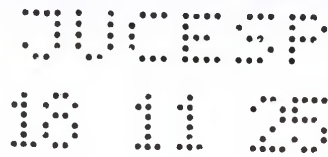
**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração poderá realizar reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas **(a)** pelo Presidente do Conselho de Administração; **(b)** por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, necessariamente em conjunto ou **(c)** pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em primeira convocação e de 3 (três) dias em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo** – Nas convocações deverão constar a data, hora e local da reunião, e a ordem do dia a ser discutida e decidida, assim como a documentação correspondente que seja necessária à deliberação, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido na convocação enviada a cada membro do Conselho de Administração por carta ou por correio eletrônico, com aviso/comprovante de recebimento, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades previstas neste Acordo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por um Conselheiro indicado pelo presidente da reunião.

**Parágrafo Quarto** – Não obstante o local de realização da reunião do Conselho de Administração, em todas as reuniões será permitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por meio do envio, ao presidente da reunião, de e-mail no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização da reunião em questão. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

**Artigo 18** - Observado o disposto em Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas **(a)** em primeira convocação, pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração; e **(b)** em segunda convocação, pela presença da maioria dos membros do Conselho de Administração.



**Parágrafo Único** - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, admitido o envio, por qualquer conselheiro presente, de seu respectivo voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos.

## SEÇÃO II - DIRETORIA

**Artigo 19** - A diretoria da Companhia será composta na forma da lei e deste Estatuto Social, por, no mínimo, 3 (três) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um membro designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, e devendo todos os diretores serem eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

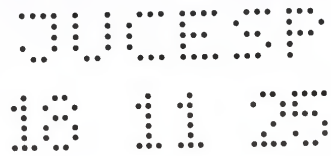
**Parágrafo Primeiro** - Além das atribuições fixadas em lei, pela regulamentação específica e aquelas atribuídas pela pelo Conselho de Administração, competirá ao Diretor Presidente, na condição de principal executivo da Companhia: **(a)** coordenar as atividades e negócios da Companhia; **(b)** presidir as reuniões da diretoria, bem como fazer cumprir as deliberações nelas tomadas; e **(c)** abordar e solucionar assuntos não mencionados nesse Estatuto Social e que não sejam de competência exclusiva dos membros do Conselho de Administração e dos acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Competirá aos Diretores sem designação específica:  
(a) auxiliar o Diretor Presidente na administração geral dos negócios sociais;  
(b) desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas pelo Diretor Presidente

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vaga de qualquer dos cargos de Diretores, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor, cujo mandato deverá coincidir com o dos demais Diretores.

**Parágrafo Quarto** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. O mandato dos Diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos

**Parágrafo Quinto** - À Diretoria caberá o uso da denominação social e a ela serão atribuídos todos os poderes necessários para conduzir os negócios sociais, podendo



representar a Companhia ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Companhia, observado o disposto nos parágrafos deste Artigo 19 -.

**Parágrafo Sexto** – A Companhia será sempre representada pelo **(a)** Diretor Presidente, isoladamente, ou **(b)** de dois Diretores em conjunto; ou **(c)** 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Oitavo.

**Parágrafo Sétimo** – É expressamente vedado aos diretores o uso da denominação social sob qualquer pretexto, em operações, negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos, estranhos aos objetivos e fins da Companhia, sendo que eventuais atos praticados nestes termos serão ineficazes perante a Companhia.

**Parágrafo Oitavo** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente, especificar os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

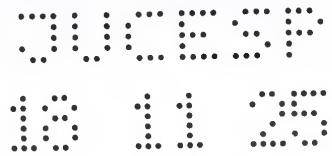
**Artigo 20** - O Conselho Fiscal é o órgão de funcionamento não permanente, que somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, observado o disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 21** - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos definitivos, faltas ou em caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

## CAPÍTULO IX - OUVIDORIA



**Artigo 22** - A Companhia terá uma Ouvidoria composta por 1 (um) Ouvidor, que será nomeado e destituído pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**Parágrafo Segundo** - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

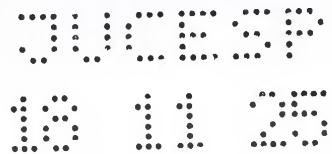
**Parágrafo Terceiro** - A Ouvidoria tem por finalidade:

- (a) atender em última instância às demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes, inclusive na mediação de conflitos.

**Parágrafo Quarto** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes de produtos e serviços;
- (b) prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) o prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto na alínea "c" acima; e
- (e) manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los.

**Parágrafo Quinto** - Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do



consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

**Parágrafo Sexto** - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Companhia, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

## **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 23** - O exercício social da Companhia inicia-se no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento dos balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores, para fins de apuração e destinação do resultado verificados nesses períodos. A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, observadas as restrições legais.

**Artigo 24** - Caberá à Assembleia Geral, após constituídas as reservas legais, deliberar sobre a destinação dos lucros, na forma do artigo 294, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 25** - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral deverá nomear o liquidante, fixará os seus honorários e indicará as formas e diretrizes a serem seguidas.

**Parágrafo Segundo** - O liquidante poderá ser destituído e substituído a qualquer tempo.



## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 26** - A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social, bem como por Acordo de Acionistas da Companhia, a partir de sua aprovação pelos acionistas, aplicando-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

**Artigo 27** - Os acionistas e a Companhia elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões, dúvidas, litígios ou divergências oriundas deste Estatuto Social.

\*\*\*



JUCESP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ADILSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 23.051.265-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 060.753.728-06, TC CRC: 1SP182433O8; DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados referentes a **KOBOLD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**:

- 01 (uma) via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2025 às 15 horas, com 30 (trinta) páginas, devidamente assinada de forma eletrônica por **Fernando de Paula Carneiro Ribeiro, André Oto de Paula Ferreira Ribeiro, Fernando Jose Costa Teles, Alexandre Jadallah Aoude, Stefan Alexander, David Kattan e Marc Kattan**;
- 01 (uma) via Capa-requerimento JUCESP assinada pelo representante Sr. **Fernando de Paula Carneiro Ribeiro**;
- 01 (uma) cópia simples da CNH de **Fernando de Paula Carneiro Ribeiro**;
- 01 (uma) cópia simples da CNH de **André Oto de Paula Ferreira Ribeiro**;
- 01 (uma) cópia simples da CNH de **Marc Kattan**,
- 01 (uma) cópia simples da CNH de **David Kattan**,
- 01 (uma) cópia simples da CNH de **Fernando José Costa Teles**,
- 01 (uma) cópia simples da CNH de **Alexandre Jadallah Aoude**,
- 01 (uma) cópia simples do CRC de **Adilson da Silva**, brasileiro, contador devidamente inscrito no CRC / SP sob o nº 1SP182433O8;

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

  
ADILSON DA SILVA

CRC: 1SP 182433 /O-8

